



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de calcário, visando atender uma demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **P DE J PIMENTEL TRANSPORTES ME, CNPJ – 20.482.622/0001-00**, com sede na Rua São Paulo, s/n, Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT, CEP: 78.628-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de calcário, visando atender uma demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **P DE J PIMENTEL TRANSPORTES ME, CNPJ – 20.482.622/0001-00**, com sede na Rua São Paulo, s/n, Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT, CEP: 78.628-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de dezembro de 2022.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022**

**PROCESSO N° 112/2022**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo "Self Service" e "Marmiteix", visando atender as necessidades das secretarias que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022**, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: ([licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)), ou ([www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br)).

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de dezembro de 2022.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE  
DECRETO N° 44/2022, DE 30/11/2022 - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IPTU-2022, PARA 23/12/2022.**

**DECRETO N° 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

- I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e
- II - que a guia para arrecadação do IPTU-2022 vence neste dia 30 de novembro de 2022, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e
- V - Taxa de Expediente (TE).

**Art. 2º** O Art. 3º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **23 de dezembro de 2022.**”

**Art. 3º** O Art. 4º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser divididos em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

- I – primeira parcela com vencimento em 23 de dezembro de 2022;
- II – segunda parcela com vencimento em 26 de dezembro de 2022;
- III - terceira parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2022; e
- IV – quarta parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2022.”

**Art. 4º** Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento, tanto da parcela única quanto do seu pagamento parcelado, na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão retirar os novos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo **site** [www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br), no espaço **NOVO PORTAL DE SERVIÇOS**, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de novembro de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal